



CONTRATO

CONTRATO Nº 119/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TERESINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.238.020/0001-00 com sede administrativa na Praça Apio Medrado s/n - Centro - CEP 44.590.000 Santa Teresinha - Bahia, através do seu Prefeito, **Agnaldo Figueiredo Andrade**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 727.736.695-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.158.621/0001-09, estabelecida na Rua Belarmino Pedro de Souza, Nº 30, Centro, Varzedo, Bahia, Cep : 44.565.000, representada pelo seu representante, Senhor(a) **Bartolomeu Damasceno Santos**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 04.325.291-52 órgão expedidor SSP e CPF (MF) nº 718.550.175-04, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração com base no Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2022 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 102/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Santa Teresinha - BA, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666/93. Conforme as linhas, quantitativos de veículos, quilometragens constantes da tabela a seguir:

Linhas	km por viagem	KM total	Custo KM	Destino	Custo por viagem	TIPOS VEÍCULOS	Turnos			Quant. de Viagens	Custo viagem total de veículos	Quant. de Dias	Valor a Ser Pago Mensalmente	Valor a ser pago em 6 meses
							1 MA TU	2 VES PER	3 NO TU					
						Veículos do processo								

17.158.621/0001-09
 Bahia Bravo Serviços de Transportes EIRELI
 Rua Belarmino P de Souza N. 30-Centro
 CEP 44.565-000
 Varzedo Bahia

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
 www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
 CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141

279



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



1	21,5	43	R\$ 7,92	Lagoa do Peixe/Gruta/Lagoa do Mato/Escola Campo Alegre	R\$ 170,28	Automovel mínimo 04 lugares	2	0	0	2	R\$ 340,56	22	R\$ 7.492,32	R\$ 44.953,92
2	15,1	30,2	R\$ 7,52	Lagoa Grande/Faz. Valdir/Faz. Aloisio/Sarambeque/Escola Campo Alegre	R\$ 113,55	Automovel mínimo 04 lugares	2	0	0	2	R\$ 227,10	22	R\$ 4.996,29	R\$ 29.977,73
3	3,2	12,8	R\$ 8,28	Lagoa da Pedra/Serra Grande (PONTO ESCOLAR)	R\$ 26,50	Automovel mínimo 04 lugares	4	0	0	4	R\$ 105,98	22	R\$ 2.331,65	R\$ 13.989,89
4	11,3	22,6	R\$ 7,37	Mané vermei/Mangabeira/Santa Teresinha	R\$ 83,28	Automovel mínimo 04 lugares	0	2	0	2	R\$ 166,56	22	R\$ 3.664,36	R\$ 21.986,18
5	4,4	17,6	R\$ 7,74	João Sirico/Faz. Jenipapo / Ponto Escolar	R\$ 34,06	Automovel mínimo 04 lugares	2	2	0	4	R\$ 136,22	22	R\$ 2.996,93	R\$ 17.981,57

17.158.621/0001-09
Bahia Bravo Serviços de Transportes EIRELI
Rua Belarmino P de Souza N. 30-Centro
CEP 44.565-000
Bahia

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141

380



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



6	16,8	33,6	R\$ 7,44	Cachoeira/T. Lage/Malagueta/T. Lage/Alt das Pombas/T. Lage/Ponto Escolar	R\$ 124,99	Automovel mínimo 04 lugares	2	0	0	2	R\$ 249,98	22	R\$ 5.499,65	R\$ 32.997,89
7	4,2	8,4	R\$ 7,21	Beco da Baiuca/Escola/Rua do Campo/Escola/Aldéia/Escola Pedra Branca	R\$ 30,28	Automovel mínimo 04 lugares	2	0	0	2	R\$ 60,56	22	R\$ 1.332,41	R\$ 7.994,45
8	21,5	43	R\$ 9,31	Curral do Meio / Rio Seco / Santa Teresinha	R\$ 200,17	Onibus mínimo 60 lugares	2	0	0	2	R\$ 400,33	22	R\$ 8.807,26	R\$ 52.843,56
9	5,4	10,8	R\$ 8,41	Siloé/Faz. Genipapo/Lajinha/Escola Rio Seco	R\$ 45,41	Automovel utilitário mínimo 12 Lugares	2	0	0	2	R\$ 90,83	22	R\$ 1.998,22	R\$ 11.989,30
10	7,2	14,4	R\$ 9,89	Lagoa Seca/Dna Nenga/Boqueirão (Ponto Escola)	R\$ 71,21	Automovel utilitário mínimo 12 Lugares	2	0	0	2	R\$ 142,42	22	R\$ 3.133,15	R\$ 18.798,91
TOTAL:												R\$ 42.252,23	R\$ 253.513,39	

17.158.621/0001-09
 Bahia Bravo Serviços de Transportes EIRELI
 Rua Belarmino P. de Souza N. 30-Centro
 CEP 44.565-000
 Varzedo Bahia

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
 www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
 CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141

[Handwritten signature]
 281



2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2022, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Pela prestação de serviços supracitados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 253.513,39 (Duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos), amortizável de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a prestação dos serviços.

3.2 - O pagamento equivale a prestação dos serviços especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo III do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 009/2022.

3.3. - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30(trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do atestado emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, especificando este a linha percorrida no mês de referência, a respectiva quilometragem, o tipo de veículo utilizado e o valor apurado a ser pago.

3.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

3.5. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

3.6. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

3.7. A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4 - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE: 0901

PROJETO/ATIVIDADE: 2053

ELEMENTO DE DESPES: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 15001001/15500000/15530000/15760000/15400000

17.158.621/0001-09
Bahia Bravo Serviços de Transportes EIRELI
Rua Belarmino P. de Souza N. 30-Centro
CEP 44.565-000
Varejo Bahia

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA

www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br

CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução do contrato.

5.1.4 - Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

5.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

5.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93;

5.1.7. Os gastos com a remuneração dos motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de qualquer natureza.

5.1.9. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

5.1.10. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

5.1.12. Manter os veículos revisados e em boas condições;

5.1.13. Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

5.1.14. Apresentar pelo menos a cada 03 (três) meses, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e os comprovantes de pagamento de contribuições previdenciárias

3.1.15 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço, objeto deste Contrato.

3.1.16 Manter escritório na sede da CONTRATANTE se porventura for domiciliada em outro Município de qualquer estado do Território Nacional, indicando o preposto responsável para atendimento de segunda a sexta no horário de expediente.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Primeira;

5.2.2. Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na



terceira;



5.2.3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando incorretas;

5.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**, responsável pela execução do Contrato.

6.2. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

6.3. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

6.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

6.5. Fica assegurado A Prefeitura Municipal de Santa Teresinha o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação de serviço pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação de serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica proibida a subcontratação total ou ilícita dos serviços de transporte escolar, conforme legislação aplicável (art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993) e em observância ao entendimento firmado nos acórdãos do TCU;

7.2. Não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto, tudo em conformidade com o Art. 65º



Federal Nº 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.

9 - CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A revisão de preços obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

10.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

10.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada diasubsequente ao trigésimo.

10.1.4. A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

10.1.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

10.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem em outros ilícitos previstos em lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

17.158.621/0001-09
Bahia Bravo Serviços de Transportes EIRELI
Rua Belarmino P. de Souza N. 30-Centro
CEP 44.565-000
Marzedo Bahia

285



11.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresinha- BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Contrato.

14.2- E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (Duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (Duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo um via para a **CONTRATADA**, um parte para a **CONTRATANTE**.

Santa Teresinha, 20 de Julho de 2022

MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
Aginaldo Figueiredo Andrade
CPF: 727.736.695-68
Prefeito

BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI,
inscrita no CNPJ sob o nº 17.158.621/0001-09,
Representado através do Sr. **Bartolomeu Damasceno Santos**,
RG nº 04.325.291-52 SSP/BA
CPF nº 718.550.175-04

17.158.621/0001-09
Bahia Bravo Serviços de Transportes EIRELI
Rua Belarmino P de Souza N. 30-Centro
CEP 44.565-000
Varzedo Bahia

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 066.207.505-67

NOME: _____

CPF: 045.247.075-73

236